



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - [ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br)

Ref.: Processo PROAD 3268/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de Serviços de desinsetização e desratização na Unidade da Justiça do Trabalho em Loanda.

**Autoriza.**

Interessado(a): Subseção de Apoio Administrativo de Maringá.

I. A Subseção de Apoio Administrativo de Maringá requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **WRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (CNPJ 07.679.542/0001-81)**, para a prestação de serviços de desinsetização e desratização na Unidade Judiciária em Loanda, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

*"A contratação visa à manutenção da Unidade Judiciária de Loanda, pois os serviços de desinsetização e desratização são necessários para que não haja proliferação de insetos e pequenos roedores. Ademais, existem recomendações da ANVISA no sentido de que a execução de tais serviços seja realizada semestralmente".*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 04 fornecedores de serviços, obtendo 03 cotações, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço unitário e global.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 770,00, a ser executado parcialmente no exercício de 2025, e parcialmente no exercício de 2026. (2 Serviços Semestrais).

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, além do Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Licença Ambiental Simplificada e Certidões de registro da empresa e de sua responsável técnica junto ao CREA-PR. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021 e declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>2</sup>.

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **WRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (CNPJ 07.679.542/0001-81)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho, **no valor de R\$ 770,00**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação à gestora e fiscais indicadas, com *as seguintes ressalvas a) da necessidade de inclusão da cláusula de reajuste*, conforme previsão do art. 92, §3º da Lei 14.133/2021 [3], b) Por ser uma contratação de serviços contínuos, a contratação em tela poderá ser prorrogada até dez anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021[4].

XI. Dê ciência à Subseção de Apoio Administrativo de Maringá do presente despacho, em especial, a **ressalva do item X.**

Curitiba, 05 de Junho de 2025.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

1 Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2 Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o **contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

[4] Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

